

ESCOLA DO RECIFE E PRODUÇÃO DE UMA CRÍTICA SOCIAL BRASILEIRA EM TOBIAS BARRETO E SÍLVIO ROMERO

Vera Borges de SÁ*
Guilherme Lima de CARVALHO**
Luiz Alberto Reis MATTOS JÚNIOR***
Norma Nancy Emanuelle Silvério da SILVA****

RESUMO: A cidade do Recife no século XIX é um centro importante de vida intelectual, por conta de uma economia agrária em vigor e por ser o foco de um comércio nacional e internacional. A Escola do Recife aparece, nesse contexto, como um movimento intelectual da Faculdade de Direito, liderado pelas figuras dos juristas Tobias Barreto e Sílvio Romero que marcaram com seus escritos polêmicos, um período importante dessa Faculdade cujas ideias repercutiram em nível nacional. Objetiva-se investigar o caráter de uma crítica social brasileira nesses escritos. Metodologicamente pretende-se comparar os temas desses autores sobre problemas concretos e mais imediatos do país, verificando as aproximações sociológicas contidas em seus debates. Constatou-se que as ideias sociológicas na análise da vida nacional inauguram uma proto-sociologia.

Palavras-chave: Estudos Culturalistas; Perspectivas Sociológicas; Crítica da Sociedade Brasileira.

ABSTRACT: The city of Recife in the 19th century was an important center of intellectual life, due to a current agrarian economy and by being the focus of a national and international commerce. The School of Recife shows up, in this context, as an intellectual movement of Faculty of Law of Recife, headed by the jurists Tobias Barreto and Sílvio Romero, which marked, with their polemic writings, an important period of that Faculty. Their ideas had international repercussion. The aim is to investigate a Brazilian social criticism. Methodologically, it's intended to compare the themes of these authors about the concrete and immediate country problems, verifying the sociological approach contained in their debates. It's testified the sociological ideas in the national life analysis start a protosociology.

Keywords: Culturalist Studies; Sociological Perspectives; Brazilian Society Criticism.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho objetiva analisar o movimento intelectual que surge no século XIX, na Faculdade de Direito do Recife, intitulado 'Escola do Recife', destacadamente a contribuição do pensamento crítico social formulado pelos membros líderes deste movimento, os juristas Tobias Barreto de Meneses e Sílvio Romero.

* Doutora em História pela Universidade Federal de Pernambuco. Professora adjunto III da Universidade Católica de Pernambuco. verab63@gmail.com

** Universidade Católica de Pernambuco. Graduando em Direito. guilherme9090@hotmail.com

*** Hospital Universitário Oswaldo Cruz – Faculdade de Ciências Médicas de PE. Médico com Mestrado em Oncologia. Graduando em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco. luizalbertomattos@uol.com.br

**** Universidade Federal Rural de Pernambuco. Bacharel em Direito. normanancy@hotmail.com

A Escola do Recife surgiu em meados de 1860 e se estendeu até a segunda década do século XX. Foi um movimento intelectual originado na Faculdade de Direito do Recife, composto por juristas, professores, estudantes de direito, todos interessados em discutir os mais diversos temas, tais como política, sociedade, direito, ciência, homem, poesia, e, precipuamente, filosofia. De acordo com Nelson Saldanha, tratou-se de um movimento de renovação intelectual, um nascedouro da inteligência local em adequação com a ciência evolucionista do momento oitocentista:

A Escola correspondeu *existencialmente* ao mundo cultural recifense de fins de 1860 a fins de 1910: a Faculdade enchendo-se de "idéias novas", os livros evolucionistas sendo cada vez mais lidos, o debate sobre monismo e comtismo ocupando a todos (SALDANHA, 1985: 112).

De acordo com Antonio Paim, este movimento significou uma contribuição ao pensamento crítico; filosófico, jurídico e sociológico que refletiu os problemas da nação de forma histórica:

A Escola do Recife constitui marco importante nas diversas manifestações da cultura nacional. Abriu ao nosso pensamento jurídico novos horizontes; lançou as bases para a abordagem da sociologia como disciplina independente; trouxe à luz toda a problemática da historiografia brasileira, além de que sua influência pode ser assinalada em outras esferas. Entretanto, o essencial no movimento consiste em sua expressão como corrente filosófica (PAIM, 2007: 174).

O mesmo autor afirma ainda que, os membros integrantes da Escola do Recife almejavam combater totalmente a ideologia dominante do ensino jurídico da época e das práticas políticas da época:

Com sua crítica desejavam demolir não apenas o ecletismo e desalojar velhas doutrinas das escolas jurídicas. Sonhavam também, de certo modo, com a reforma dos costumes políticos (PAIM, 1981: 78).

Destacando o caráter revolucionário, têm-se os ensinamentos de João Maurício Adeodato:

A Escola do Recife foi um movimento intelectual aberto, no sentido da espontaneidade que inaugurou uma nova concepção jurídica, apenas norteadas pelo princípio de que o direito seria uma forma de possibilitar a convivência social e, como tal, deveria ser estudado de forma objetiva, ao lado de qualquer outro fenômeno do universo. O que hoje parece um truísmo, a afirmação de que o direito é um fenômeno real e cultural, afigurava-se revolucionário em um ambiente dominado por um jusnaturalismo escolástico anacrônico e inadaptado aos novos tempos (ADEODATO, 2003, 320).

Liderando este importante movimento, encontram-se os renomados juristas Tobias Barreto e em seguida um dos estudantes da Faculdade de direito do Recife Silvio Romero. Por esta razão, optou-se, no presente trabalho, por investigar o caráter de uma crítica social brasileira formulada em seus escritos.

Metodologicamente pretende-se comparar os temas desses autores sobre problemas concretos e mais imediatos do país, verificando as aproximações sociológicas contidas em seus debates.

1. Escola do Recife e o sociologismo culturalista

O culturalismo no Brasil surge como rejeição ao positivismo de Auguste Comte, tendo como seu precursor Tobias Barreto, fundador da Escola do Recife.

Inicialmente, Tobias se interessou pelo ecletismo espiritualista. Em seguida, rompendo com este, aproximou-se do evolucionismo, e, finalmente, passou a considerar a cultura como elemento imprescindível para afastar a ideia do determinismo social posta em circulação pelo positivismo. Segundo ele, o mundo do homem não é produto natural, mas cultural (PAIM, 1995: 29-30).

Antônio Paim lembra que Tobias Barreto afirmava que “a cultura correspondia ao sistema de forças erigidas para *humanizar* a luta pela vida” (PAIM, 1981: 79).

O Culturalismo desenvolvido por Tobias Barreto foi precipuamente filosófico. Já Silvio Romero, afastando-se dos pensamentos de Tobias Barreto, desenvolve o culturalismo sociológico:

Desta forma, na passagem de Tobias Barreto para Silvio Romero e outros seguidores, o culturalismo perde o seu sentido filosófico para circunscrever-se ao plano da investigação empírica de caráter sociológico (PAIM, 1981: 46).

Foi com o culturalismo sociológico de Silvio Romero que a cultura brasileira passou a ser objeto de estudo, segundo Paim:

Seu empenho consistia em buscar os instrumentos capazes de compreender o Brasil e sua história (PAIM, 1981: 135).

O culturalismo sociológico de Romero, de acordo com Antonio Paim, também passou por três fases: a primeira apresenta-se como simples seguidor do evolucionismo de Spencer; a segunda, em acréscimo à anterior, tem-se a ideia de luta de classes; por fim, adesão à Escola de Le Play (PAIM, 1981: 135-136).

Sobre isso afirma o jurista João Maurício Adeodato que:

O Culturalismo Sociológico fez na História da Filosofia no Brasil a ponte entre o Culturalismo Filosófico que teve início com Tobias Barreto e o presente Culturalismo que tem continuidade a partir da década de 50 com Miguel Reale e componentes desta corrente de pensamento filosófico no Brasil. A Escola do Recife tentou estabelecer uma grande base de investigação a partir do que seria o conceito de cultura analisada em suas últimas consequências. Como afirmou Miguel Reale o aprofundamento da problemática culturalista, o que permitiu a formação de uma corrente filosófica no Brasil, é uma retomada da via de acesso aos valores onde a ciência não é capaz de por si só compreendê-los (COLARES, 2011: 49).

Assim, verifica-se o reconhecimento, por renomados cientistas brasileiros, da importante contribuição dos estudos e escritos de Tobias Barreto e Silvio Romero, numa análise da questão social brasileira, nos estudos filosóficos e sociológicos, por meio do culturalismo.

2. Tobias Barreto, a crítica do social e estudos jurídicos

2.1 Os 15 dias de efervescência no Município de Escada

Tobias Barreto, em setembro de 1877, criou no Município de Escada (PE) um Clube Popular com o objetivo de debater questões sociais da localidade. Durante a vigência desse Clube, Tobias fez um discurso intitulado “Em mangas de Camisa”, lido na segunda sessão de

reuniões, o qual, além de abordar tais problemas, apontou duras críticas ao lema da Revolução Francesa, “*Liberdade, Igualdade e Fraternidade*”.

Apesar de ter sido fugaz a vigência dessa Associação Popular, visto que durou apenas quinze dias, não se deve menosprezar o mérito de Tobias, vez que nesse Clube ele apontava as ingerências cometidas pelo Império. Vejamos:

Entre nós, o que ha de organizado, é o Estado, não é a nação ; é o governo, e a administração, por seus altos funcionarios na corte, por seus subrogados nas províncias, por seus Ínfimos caudatarios nos manicípios; não é o povo, o qual permanece *amorfo* e dissolvido, sem outro liame entre si, a não ser a communhão da lingua, dos máos costume se do servilismo (BARRETO,1900:116-117).

Tobias entendia que faltava um sentimento de patriotismo por parte da população, devido não apenas à falta de escolaridade, mas também de senso crítico. Ou seja, faltava atitude por parte do povo para tentar impedir as atrocidades cometidas pelo Estado. Foi por isso que Tobias criou esse Clube, para acabar ou pelo menos divulgar essas disparidades da época.

Também foram abordados no célebre discurso “Em mangas de camisa” alguns elementos da Revolução Francesa. Todavia, Tobias nos adverte que esse Clube não tem como princípio a trilogia da Revolução Francesa, *Liberdade, Igualdade e Fraternidade*. De acordo com o eminente pensador, esses três termos não se complementam e são contraditórios, principalmente os dois primeiros. Tobias entende:

Mas antes de tudo, que a liberdade e a igualdade são contradictorias e repellem-se mutuamente, não milita duvida. A liberdade é um direito, que tende a traduzir-se no facto, um principio de vida, uma condição de progresso e desenvolvimento ; a igualdade, porém, não é um facto, nem um direito, nem um principio, nem uma condição : é, quando muito, um postulado da razão, ou antes do sentimento (TOBIAS, 1900:119-120).

Por conseguinte, o ilustre pensador explica que a Revolução Francesa começou com o Princípio da Liberdade (muito significativo). Porém, logo depois, em nome da igualdade, houve o fanatismo, que tem como sua figura máxima Napoleão Bonaparte. Ou seja, a liberdade foi esquecida em detrimento da igualdade. Percebe-se então, que Tobias buscava almejar com seu Clube Popular a liberdade, e não a Igualdade. Enquanto a primeira estava relacionada com os ideais coerentes, a segunda era sinônimo de inveja. Em relação à Fraternidade, Tobias entendia que esse termo estava relacionado não com o conceito de política, mas sim com a religião.

Tobias faz uma análise da sociedade brasileira em um tom crítico, característica marcante de sua personalidade. Segundo ele:

(...) a sociedade brasileira em sua generalidade, e mais visivelmente, em particular, em um ponto dado, é uma sociedade de privilégios, senão creados pela lei, creados pelos costumes, de cujos dislates a lei é complice, não lhes opondo a precisa resistência. De balde se fala de uma *indistincção civil*, a não serem as differences produzidas pelos talentos e virtudes, quando é certo que o talento e a virtude não servem para marcar distincção entre os indivíduos, considerados como fracções sociaes. O *denominador commvn* é a fidalguia, ou o seu subrogado, o dinheiro (TOBIAS,1900:120).

Percebe-se nessa constatação que tanto as leis quanto os costumes tinham como destinatário a aristocracia. Isso ocasionou uma divisão de classes, que para Tobias havia também o sistema de castas sociais. Outra característica marcante desse período caótico é o bipartidarismo, através do qual havia uma permutação no Poder.

Observam-se também nesse discurso algumas críticas a Igreja Católica, visto que nesse período o país ainda não era laico e por isso ela possuía várias prerrogativas. Para enfatizar esse entendimento, é válido observar a Constituição de 1824:

Art. 5. A Religião Catholica Apostolica Romana continuará a ser a Religião do Imperio. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto domestico, ou particular em casas para isso destinadas, sem fórma alguma exterior do Templo (BRASIL, 1824).

Para corroborar com esse entendimento, Tobias explicava que:

O Brasil era então, como é e continua a ser, isto mesmo: um clero privilegiado, o qual, não obstante haver um salário do seu trabalho, não obstante receber por uma *capella de missas* tanto, quanto nem sempre o advogado recebe por uma causa, nem o pequeno negociante ganha na feira do sabbado. nem o artista lucra com os seus artefactos, todavia não paga imposto, como tal, bem que a sua industria, sendo altamente rendosa, nada sofresse em contribuir com um centésimo dos proventos para as despezas comuns (BARRETO, 1900:123).

Apesar de criticar o clero, Tobias preceituava que a nobreza era pior do que a Igreja, visto que essa aristocracia ordenava fustigar e prender pessoas nos troncos dos engenhos. Em relação à escolha dos representantes políticos, Tobias exprimiu um conceito idiossincrático em Escada conhecido como *açucarocracia*, pois somente os proprietários das terras possuíam direitos, podendo dessa forma ditar o que seria melhor para o povo. Em outras palavras, isso representava o autoritarismo. Por conseguinte, Tobias acrescenta que nesse município não era comum a presença dos homens públicos. Eles só apareciam durante o pleito

Sirva de prova o facto extraordinário de não haver um só proprietário do termo, qualquer que seja o seu grão de riqueza, que possua dentro da cidade um prédio, digno do si, relativo á sua posição e á influencia que por ventura queira ter. Não ha um único, se quer, que tenha aqui edificado, nem em grande nem em pequena escala. Muitos até existem, que contam nos dedos de uma só das mãos as vezes que têm vindo á sede do município, e ainda fica dedo desocupado para uma pitada de rape (BARRETO, 1900:126).

Não menos importante é a omissão do Poder Público em relação à educação, visto que as receitas do Município de Escada eram desviadas para setores que não tinham relevância para o interesse público. O analfabetismo era quase que unânime naquela localidade, pois não havia um comprometimento por parte do Estado. Tobias Barreto explicava que havia mais investimento na Polícia do que na Educação, o que ocasionava um atraso intelectual, e isso refletia no comodismo da população.

Contudo, Tobias acreditava que essa situação poderia mudar, mesmo com todos os atropelos e autoritarismo da elite e do Governo. Esse sentimento de otimismo pode ser percebido no último parágrafo do Discurso “Em mangas de Camisa”

O *Club Popular Escadense*, meus senhores, não nutre a pretensão, que seria ridícula, de vir levantar um dique de resistência contra a corrente de tantos males, cujo ligeiro esboço acabo de fazer ; mas tem o intuito de inculcar no povo desta localidade um mais vivo sentimento do seu valor, de despertar-lhe a indignação contra os opressores e o entliusiasmo pelos opprimidos. E ha momentos, já disse com razão alguém, ha momentos, em que o entliusiasmo também tem o direito de resolver questões... Tenho concluído (BARRETO: 1900:134).

2.2 Uma análise crítica de Tobias ao artigo décimo do Código Criminal de 1830

Na obra “*Menores e Loucos em direito criminal*”, Tobias Barreto exerceu forte influência sobre o pensamento jurídico nacional. O autor foi considerado um dos grandes penalistas do período imperial brasileiro, sendo um dos grandes protagonistas da Escola do Recife. A referida obra, em sua primeira edição datada de 1883, faz uma análise crítica sobre o art. 10 do código penal brasileiro da época que esteve vigente até 1891. Em 1886, uma segunda edição foi elaborada com um conteúdo mais volumoso. Já partir de 1891, um novo código foi elaborado – dos republicanos – e o conceito do delito foi exposto, bem como as categorias dos agentes delituosos, nas quais não estavam incluídos os criminosos ditos por ordem política ou ainda aqueles que não tinham consciência do crime.

Durante toda a retórica, o autor foca na questão da imputabilidade penal. Analisa que, se o criminoso era aquele que tinha conhecimento do que era mal e ainda objetivava praticá-lo, conforme o Código Criminal do Império advogava, então não poderiam ser criminosos os menores de quatorze anos (art. 10, § 1º) e os loucos de todo o gênero (art. 10, § 2º).

O autor coloca em questão se o critério do "discernimento" seria o mais adequado para categorizar os menores imputáveis e os inimputáveis, além de considerar o tópico da inimputabilidade penal dos ditos “loucos”.

Para Tobias Barreto, o Direito era limitado ao objetivo da sociedade, não tendo uma genética natural, mas cultural. Com uma ideia anticontrualista e antiliberal, o autor, nesta obra, coloca a analogia como uma fonte importante das normas jurídicas. O autor evocava o espírito da Lei como o fator preponderante quando de sua interpretação, fazendo ainda análise acurada sobre o conceito de dolo e culpa, lançando base para a discussão ulterior sobre causalismo e finalismo.

2.3 A mulher e o acesso ao ensino superior no século XIX

No século XIX, época caracterizada pela hierarquia nas relações sociais, onde se destaca o exercício do poder do homem sobre a mulher, Tobias Barreto de Menezes desenvolveu papel importante na luta pela emancipação da mulher brasileira, tanto social como civilmente.

O texto objeto desta análise, ‘A educação da mulher’, extraído do livro ‘Discursos’, de Tobias Barreto, relata o debate realizado na Assembleia Provincial de Pernambuco, em 22 de março de 1879, cujo objeto foi a petição formulada por Clodoaldo Alves de Oliveira, solicitando subvenção ao Governo da Província para custear os estudos de sua filha, Josefa Águeda, no curso de medicina, nos Estados Unidos, sob o argumento de que no momento não havia previsão legal de acesso às mulheres ao ensino superior.

A referida petição foi negada pelo deputado Malaquias Gonçalves, o qual era contra o acesso das mulheres ao ensino superior, sob o fundamento de que as mesmas eram desprovidas de capacidade física e intelectual, baseado na inferioridade biológica da mulher.

Em total discordância com o discurso proferido pelo Deputado Malaquias Gonçalves, tem-se o discurso do deputado e jurista Tobias Barreto, verdadeira crítica sócia ao patriarcalismo anti-intelectual da época, conforme passaremos a analisar.

Tobias Barreto, surpreendentemente informado sobre as discussões a cerca do tema na Europa, afirma sua convicção quanto à necessidade de impedir que a Assembleia Provincial, ao negar o pedido, incorre-se em grave erro contra o progresso científico e social da sociedade brasileira, *in verbis*:

Eu ousou pois confiar na boa causa que trato de defender, e no bom genio que me inspira, o genio do reconhecimento e do culto rendido ás excellencias do bello sexo, ouso confiar, repito, que poderei também contribuir com algumas verdades, seriamente meditadas e francamente expressas, para arredar desta assembléa a immensa responsabilidade de um peccado imperdoável contra o *santo espirito* do progresso, de um crime de lesa-civilização, de lesa-ciencia, qual seria sem duvida o de ficar aqui decidido, barbaramente decidido e assentado, que a mulher não tem capacidade para os misteres scientificos, para os misteres que demandam uma alta cultura intellectual (BARRETO, 1900: 46-47).

Refutando a afirmativa da inferioridade da mulher face ao homem, baseada na teoria do tamanho do cérebro, defendida pelo deputado Malaquias, afirma Tobias ser esta uma tese desacreditada e insustentável, uma vez que a ciência ainda não logrou definir qual seria o peso normal do cérebro humano. E em assim sendo, carecia de fundamento a tese combatida.

Ademais, aduz o ilustre jurista que a capacidade da mulher de estudar e exercer a medicina já não se tratava de problema para o mundo científico:

Foi em dezembro do anno de 1867, que na Europa se deu o primeiro impulso para um dos maiores movimentos dos tempos modernos, sendo conferido a uma mulher, em acto solemne o gráo de *doutora em medicina* por uma universidade celebre, a universidade de Zürich. Essa mulher é uma russa e seu nome Nadeschda Suslowa. Foi esta, sim, a primeira vez que se resolveu alli praticamente e de modo satisfactorio o problema inquietante dos estudos universitários da mulher, em commum com estudantes do sexo masculino (BARRETO, 1900: 53-54).

Acrescenta Tobias Barreto que “Os argumentos que de ordinario se manejam contra a intelligencia feminina, são do genero daquelle que empregou o velho Aristóteles, quando disse que havia escravos natos, que havia homens nascidos para a escravidão” (BARRETO, 1900, p. 70).

Afirma o douto jurista que, ao se realizar uma análise das qualidades dos homens e mulheres, seja possível existir maior grau de desenvolvimento àquele, mas isto decorre da educação incompleta da mulher, da sua reclusão ao lar, papel imposto pela sociedade brasileira:

Até hoje educada só e só para a vida intima, para a vida da familia, ella chegou ao estado de parecer que é esta a sua unica missão, que nasceu exclusivamente para isto (BARRETO, 1900: 72).

E complementa afirmando que:

A natureza não faz distincção: ella é toda harmonica. A desharmonia é criação nossa, é obra da sociedade. A natureza, que harmonisa tudo, não pôde ter querido que a bonitas formas deixem de corresponder funcções perfectas (BARRETO, 1900: 87).

Por fim, importa destacar que Tobias Barreto considerava a instrução da mulher uma necessidade imediata da província, afirmando que a “questão da *emancipação da mulher* não é uma cousa extravagante; é o nome dado a um dos mais serios assumptos da época, em toda sua complexidade (BARRETO, 1900: 63).

Deste modo, conclui-se que Tobias Barreto, através de um critério científico, fundado na sua atualização quanto às leituras científicas europeias, inovou ao seu tempo quando apresentou uma crítica social à condição da mulher, em face do homem, propondo o nivelamento dos direitos, a igualdade entre homens e mulheres, como fator necessário ao progresso da sociedade brasileira.

3. Sívlio Romero e seus estudos sociológicos

De acordo com Nelson Saldanha, Sívlio Romero foi um grande estudioso dos problemas nacionais:

Este preocupou-se todo o tempo com a situação do país, denunciando erros e abusos, pedindo análises objetivas e levantamentos racionais da realidade brasileira, combatendo as camarilhas políticas, propondo soluções, encorajando estudos (SALDANHA, 1985: 105).

Sívlio Romero contribuiu para a solidificação das bases da sociologia brasileira, considerando o culturalismo como uma ciência necessária à explicação dos fatos sociais. Mas é a sociologia que distancia Sívlio Romero de Tobias Barreto, este que era contrário ao reconhecimento da Sociologia como ciência. Tanto que produziu o texto intitulado ‘Variações Anti-Sociológicas’

Para Romero, a cultura:

É onde pulsa a maior intensidade dos problemas nacionais, que exigem solução, sob pena, senão de morte, de retardamento indefinido no aspirar ao progresso, no avançar para o futuro (ROMERO, 2001:86).

3.1 Estados Unidos do Brasil e suas contradições

Fim do Império e início da República. Essa é a conjuntura do país, agora, então conhecido como “Estados Unidos do Brasil”. Assim preceitua a Carta Magna de 1891, em seu artigo 1º, *in verbis*:

Art 1º - A Nação brasileira adota como forma de Governo, sob o regime representativo, República Federativa, proclamada a 15 de novembro de 1889, e se constitui, por união perpétua e indissolúvel das suas antigas Províncias, em Estados Unidos do Brasil (BRASIL, 1981)..

Aparentemente, essa forma de governo seria relevante para o desenvolvimento do país. Porém, as velhas práticas de corrupção e desvirtuamento continuam arraigadas nas personalidades dos homens públicos. E é nesse contexto que aparece o célebre Sívlio Romero, um dos principais pensadores da Escola do Recife, contestando com veemência as práticas abusivas do Estado. Esse ilustre jurista produziu inúmeros ensaios que tinham como caráter principal a crítica à conjuntura sócio-política daquele período.

Em “Realidades e Ilusões no Brasil”, escrito em 1907, Sívlio Romero faz uma retrospectiva dos últimos acontecimentos do país. Segundo o referido autor, “O Brasil atravessa uma fase de ilusionismo” (ROMERO: 1979:57) tendo em vista a recém-criada República. Ele acrescenta ainda que, por intermédio de alguns poetas como Rocha Pita e Gonçalves Dias, entendia-se que o Brasil era um lugar perfeito e por isso não havia necessidade de se incomodar com as situações do cotidiano. Ledo engano, afirmava Sívlio Romero, pois eram imprescindíveis atitudes por parte do povo para mudar a situação vigente.

Nesse mesmo ensaio, Sívlio Romero explica que tudo era motivo de festa para o Governo, visto que havia um conjunto de fatores em ascensão, tais quais: ciência, arte, literatura, música, liberdade, cultura, entre outros. Essas falsas promessas ocasionavam um atraso para aqueles que não tinham um senso crítico apurado, caso da grande parte da população. Romero acentuava “(...) é o pessimismo às avessas: otimismo por fora, por dentro pessimismo envenenador. Mata lentamente as nações, fascinando-as com falsidades, tirando-lhes a

consciência clara de seus grandes deveres, cortando-lhes os estímulos para as fortes ousadias” (ROMERO:1979:58).

Sílvio Romero faz duras críticas ao “americanismo” e à “argentinização”, pois esses dois termos influenciaram diretamente a política brasileira. O primeiro diz respeito à exacerbação do dinheiro e utilidades; o segundo, a uma falsa existência de algo concreto. Uma forma de iludir a população seriam as “obras faraônicas”, as quais davam a ilusória ideia de progresso. Todavia, em contrapartida, havia uma grande quantidade de tributos e impostos cobrados pelo Estado brasileiro. Isso é notório no discurso de Romero:

É exatamente o caso deste desventurado povo brasileiro povo brasileiro roto e cambaleante, exaurido pelos tentáculos de impostos e tributos de todas as castas. Impostos municipais, impostos estaduais, impostos federais, impostos de consumo (...) (ROMERO: 1979: 62).

Para o referido autor, um dos maiores descabros da história econômica do Brasil foi o Convênio de Taubaté, visto que os três principais governadores da época uniram-se para defender uma parceria com o objetivo de amenizar a crise do café. Aquele era um momento delicado no cenário mundial. Sílvio Romero explica que esse contrato aumentou exacerbadamente a dívida externa do país, pois os empréstimos vultuosos foram feitos, principalmente, aos Estados Unidos da América. Isso pode ser notado nesse trecho do discurso “Realidades e ilusões no Brasil”.

Em verdade, planejar um truste sem ter dinheiro, sem possuir os capitais indispensáveis para o garantir; engendrar um truste, não de produtores ou de consumidores, se não um truste oficial; ajustá-lo entre três das nossas ex-províncias, que tem interesses divergentes, sem ao menos acordar esses interesses; ir pedir dinheiro de rastros justamente, exatamente a estrangeiros, naturais adversários do plano, e que, nele entrados, o manipulariam a seu jeito e para seu lucro; levar onzes meses a discutir às escâncaras a medida, dando tempo à reação lá fora, quando estas coisas devem ser armadas em segredo e explodir já feitas; (...) (ROMERO:1979:63).

Nesse mesmo discurso, Sílvio Romero refuta as ideias da burocracia que contribuem para o atraso do Brasil com “O plano de povoar o solo nacional a golpes de decretos, pelo sistema de papelório, com a criação de repartições e secretárias, a publicação de calhamaços, pondo nas nuvens, é mera criancice” (ROMERO: 1979:63).

3.2 Parlamentarismo x Presidencialismo

Sílvio Romero escreveu a Rui Barbosa no início da República brasileira, com o intuito de refutar as ideias do Presidencialismo e enaltecer o Parlamentarismo. Para enfatizar esse entendimento, Sílvio Romero cita o levante que ocorreu no ano de 1835, a denominada “Guerra dos Farrapos” na então Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, na qual “um forte e poderoso partido levantou-se no sul, na terra gloriosa da República de Piratini, e inscreveu na sua bandeira o **lema do parlamentarismo**, como o único apto a consolidar a república em plagas brasileiras” (ROMERO: 1979:68) (grifo nosso).

Sílvio entende que essa dicotomia entre Parlamentarismo e Presidencialismo deveria ser discutida. Destarte, pode-se fazer um paralelo com a atual Constituição. Vejamos: “Art. 2º. No dia 7 de setembro de 1993 o eleitorado definirá, através de plebiscito, a forma (república ou monarquia constitucional) e o sistema de governo (**parlamentarismo ou presidencialismo**) que devem vigorar no País” (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988) (grifo nosso).

O referido autor acrescenta, ainda, que a Constituição dos Estados Unidos do Brasil sofreu grande influência não só da Constituição norte americana, como também da doutrina dos “grandes pensadores”, como: Rousseau e Montesquieu. Essa preponderância provocou ojeriza às ideias britânicas, visto que houve desvirtuamento por parte daqueles que participaram da Independência dos Estados Unidos da América. Por isso, Sílvio Romero assenta que os legisladores não beberam da fonte inglesa para elaboração de sua Constituição. Por conseguinte, Sílvio Romero conceitua o Presidencialismo como “(...) um filho espúrio da história, oriundo de um mal-entendu, um resultado da inadvertência, que só por aberração pode ser levado à categoria de princípio político geral, que se proponha à imitação das outras nações” (ROMERO: 1979: 70).

Segundo o ilustra autor, o Presidencialismo possuía várias falhas na sua essência, como por exemplo: “(...) tira a força e o prestígio ao poder legislativo, e ao mesmo tempo a respeitabilidade ao executivo”. (ROMERO, 1979:74). Em outras palavras, pode-se inferir que esse sistema de governo provocava mal-estar entre os dois Poderes. Ele acrescenta ainda que “por falta de cenário, de discursão, de luta das ideias, é um regime apropriado a elevar e manter no poder indivíduos medíocres, apenas hábeis em curvar a espinha aos caprichos do presidente”. (ROMERO, 1979: 74). Nota-se nesse trecho que Sílvio defendia uma discussão mais profunda sobre o tema, visto que a falta dessa análise resultaria numa simples imposição daqueles que detinham o Poder.

Por conseguinte, essas indagações sobre o Presidencialismo ocorria porque Sílvio entendia que faltava compreensão por parte da população, coisa que nos países europeus era mais presente. Segundo o referido autor, o Presidencialismo era sinônimo de autoritarismo e tinha como legitimadora a Constituição de 1891 com o auxílio das Forças Armadas. Veja-se:

Um regime político, onde o chefe do Estado é de fato um ditador, cercado de auxiliares irresponsáveis sem a mais leve obrigação de dar ao país a menor satisfação de seus atos, abroquelado no supremo desdém que lhe é outorgado pela própria constituição, tendo os pés fincados na força armada, que se move ao seu aceno, senhor de um poder discricionário, enorme, limitado em seu mando, ele o chefe, apenas pela responsabilidade *teórica e pílberica* dos processos fantasiosamente ideados da carta política, é naturalmente, irremediavelmente um *capitão de militarismo*, que a própria lei suprema aparelha (ROMERO, 1979;76).

Muito relevante essa observação de Romero, pois os dois primeiros Presidentes da recente República eram militares: Manuel Deodoro da Fonseca e Floriano Vieira Peixoto. Destarte, esse novo sistema de governo já iniciaram com contradições, devido os representantes não terem sido eleitos pelo povo.

Ao longo dessa carta enviada para o eminente jurista Rui Barbosa, é nítida a preocupação de Sílvio Romero em relação ao Presidencialismo, visto que essa incorporação não foi debatida de forma que avaliasse outros sistemas de governo, como por exemplo, o Parlamentarista. Para Romero, era imprescindível o aprofundamento da questão em análise, e não a aderência dos modos americanos, tendo em vista as características históricas do Brasil. De acordo com ele, havia uma grande possibilidade de o país adotar conjuntamente a forma de governo República e o sistema Parlamentarista. Isso se pode notar nas conclusões finais dessa célebre carta, “A república federativa é perfeitamente harmoniosa com o parlamentarismo (...)” (ROMERO, 1979:121).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde 1868, quando Tobias Barreto publicou o célebre artigo “Teologia e Teodicéia não são ciências”, até as primeiras décadas do século XX, não só o Recife, mas também o Brasil

presenciou a efervescência intelectual de importantes pensadores com a criação do relevante movimento intitulado “Escola do Recife”. Tanto Tobias Barreto, quanto Sílvio Romero produziram uma crítica social. Todavia, é importante ressaltar que o primeiro baseava-se principalmente numa fundamentação filosófica, enquanto o segundo utilizou-se de métodos empíricos para analisar os problemas da sociedade brasileira.

Apesar de ter lido muitos livros franceses, foi nas obras dos alemães, como por exemplo, Ernst Heinrich Philipp August Haeckel que Tobias aprofundou seus estudos. Dessa forma, é perceptível a crítica ao Positivismo de Comte com as “As leis dos três estados”, visto que este teve grande influência na nova forma de Governo no Brasil. Posteriormente, Sílvio Romero deu continuidade a esse movimento de contestação à Doutrina majoritária. Dedicou-se a vários ramos, como por exemplo, literatura, folclore, educação e, principalmente, as questões relacionadas à sociologia.. Segundo Nelson Saldanha “A preocupação com os problemas concretos e imediatos do país consolidou sua crença (já arrimada em Spencer) na sociologia e na viabilidade dos estudos sociológicos”. (SALDANHA: 1985:43). Percebe-se nesse trecho o início de uma proto-sociologia.

O presente trabalho buscou não só abordar os posicionamentos dos estudiosos da contemporaneidade sobre a “Escola do Recife”, mas, principalmente, analisar alguns memoráveis textos dos ilustres pensadores Tobias Barreto e Sílvio Romero. Contudo, é preciso enfatizar que não se pretendeu exaurir todo o conteúdo, visto que esses últimos deixaram um grande legado e por isso, seria impossível sintetizar todas as suas obras em algumas páginas. Assim, o objetivo do presente artigo foi retomar as discussões sobre a contribuição desses dois autores, uma vez que, lamentavelmente, não são lembrados como deveriam. Desta forma, faz-se necessário que sejam resgatadas suas ideias por intermédio de estudos históricos como este, ora apresentado.

REFERÊNCIAS

ADEODATO, J. M. **O positivismo culturalista da Escola do Recife**. Novos Estudos Jurídicos.v. 8. n. 2, p. 303-326, maio/ago. 2003. Disponível em: <www6.univali.br/seer/index.php/nej/article/download/337/281 > Acesso em: 23.10.2012

COLARES, C. ADEODATO, J. M. **A obra de Sílvio Romero no desenvolvimento da nação como paradigma: da dicotomia entre o positivismo e a metafísica à adoção do evolucionismo spenceriano na transição republicana**. Prima Facie, v. 10, a.10, p. 36-66, jul/dez, 2011,

Disponível em: < <http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/primafacie/index> > Acesso em: 23.10.12

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brazil**, 24 de março de 1824. Disponível em: <www.planalto.gov.br> Acesso em: 05.11.12

_____. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**, 24 de fevereiro de 1891. Disponível em: <www.planalto.gov.br> Acesso em: 06.11.12

_____. **Código Criminal do Império do Brazil**, 16 de dezembro de 1830. Disponível em: <www.planalto.gov.br> Acesso em: 05.11.12

MENEZES, T. B. de. **Discursos**. Obra póstuma dirigida por Sílvio Romero. Rio de Janeiro: Laemmert & C. Editores: 1900. Disponível: <www.stf.jus.br/poral/biblioteca/pesquisarBibliotecaDigital.asp> Acesso em: 20.10.2012

_____. **Estudos de sociologia**. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, Ministério da Educação e Cultura, 1992.

_____. **Menores e loucos em direito criminal**. Campinas: Romana, 2003.

PAIM, A. **A filosofia da Escola do Recife**. 2ª ed. São Paulo: Editora Convívio, 1981.

_____. **História das idéias filosóficas no Brasil**. 6ª ed. v. II – As correntes. São Paulo: Edições Humanidades, 2007. Disponível em:

<http://institutodehumanidades.com.br/arquivos/vol_ii_problemas_filosofia_brasileira.pdf>

Acesso em: 23.10.12

_____. **Problemática do culturalismo**. Porto Alegre: CEFIL EDIPUCRS, 1995.

Disponível em:

<http://www.institutodehumanidades.com.br/arquivos/problematica_do_culturalismo.pdf>

Acesso em: 23.10.12

ROMERO, S. **O Brasil social e outros estudos sociológicos**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2001.

_____. **Realidades e ilusões no Brasil: parlamentarismo e presidencialismo e outros ensaios**. Petrópolis: Editora Vozes, 1979.

SALDANHA, N. **A Escola do Recife**. 2ª ed. São Paulo: Editora Convívio, 1985.